



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, instituído pela lei Municipal n.º 963, de 22 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São Roque do Canaã-ES.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e

VI - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei,

VII - Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Handwritten signatures:
- *Orlando*
- *George Elias Marçom*
- *Elidiane de Souza Regener*
- *Bales*
- *Reuben R. d. L. Regener*



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB
SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**

Art. 3º. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. De acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 963 de 22 de março de 2021 e conforme o estabelecido na Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, terá a seguinte composição,

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

V - 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede

Rédson R. do. A. de Aguiar

Rédson R. do. A. de Aguiar

lobandelfi *forge Luis Mangon* *Elidiane* *José* *Paulo* *Paulo* *Paulo*



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB
SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**

Municipal de Ensino;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino (quando houver estudantes emancipados ou com mais de 18 anos de idade);

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 4º. Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em nas hipóteses de afastamentos definitivos nos termos da lei municipal 963, de 22 de março de 2021.

§ 5º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo nos termos da lei municipal 963, de 22 de março de 2021, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

§ 6º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais ou responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Orlando
Sales

[Signature]

João Luiz Marzoni
Elidiane Teixeira Dugnei

[Signature]

[Signature]

Ribeiro R. D. Dlegasperi

[Signature]



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB
SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**

Art. 6º. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal n.º 963, de 22 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O mandato dos membros do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Seção I

Das reuniões

Art. 7º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas preferencialmente na sede da Secretaria de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local, ou por videoconferência.

Art. 8º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Seção II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 9º. As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

Roberto de F. S. Almeida

Baler

[Assinatura]

João Luiz Mangar

[Assinatura]

Elidiane Jozemir Reginei

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Rivier R. 20. de Agostini



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB
SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**

- II - comunicação da Presidência;
- III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Seção III
Das decisões e votações**

Art. 10. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 12. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 13 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**Seção IV
Da presidência e sua competência**

Art. 14. O presidente Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - indicar secretário titular e suplente dentre os membros do conselho e submeter à aprovação do Conselho;
- VII - aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado,
- VIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 16. Compete ao Secretário do Conselho:

- I - secretariar as sessões plenárias do Conselho;
- II - lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras,
- III - responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações.

Islandelfi
Rales

[Signature]

George Luis Marçon
[Signature]

Elidiani Tezumi Magno
[Signature]

[Signature]

Réider R. D. Degasperini



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB
SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**

**Seção V
Dos membros do Conselho**

Art. 17. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares .

**CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO**

Art. 18. É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e o acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 19. O processo de indicação dos novos conselheiros deverá ocorrer até o dia 04 dezembro no ano de encerramento do mandato atual, para a nomeação ocorrer até o dia 10 de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo único. O processo de eleição que antecede a indicação, iniciar-se-á 120 (cento e vinte) dias antes do prazo do encerramento do mandato, e findar-se-á até 1º de dezembro daquele ano.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Parágrafo único. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das

Handwritten signatures:
Lorandelfi, Sales, Jorge Luis Mayor, Eliudani Texeira Gregório, and others.

Vertical handwritten signature: Rólan R. D. Alegretti



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB
SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**

competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 21. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

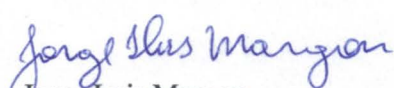
Art. 23. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

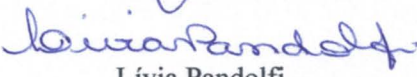
Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

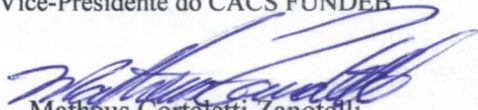
Art. 25. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 14 de agosto de 2023.


Paola Angélica de Oliveira Depollo Pereira
Presidente do CACS FUNDEB


Jorge Luis Margon
Vice-Presidente do CACS FUNDEB

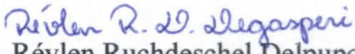

Livia Pandolfi
Membro Titular


Matheus Corteletti Zanotelli
Membro Titular


Sileni Maria Dummer de Sales
Membro Titular


Elidiani Torezani Bregonci
Membro Titular


Maria Gabriela Caser
Membro Titular


Révlen Ruchdeschel Delpupo Degasper
Membro Titular


Thiara Rosa Damascena
Membro Titular


Thaina Carla Wolkartt Hora
Membro Titular


Sonia Regina Verginio Pereira
Membro Titular